O tema do STF de número 386 trata sobre a Realização de etapas de concurso público em datas e locais diferentes dos previstos em edital por motivos de crença religiosa do candidato O tema do STF de número 386 afirma que Nos termos do artigo VIII da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa desde que presentes a razoabilidade da alteração a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública que deverá decidir de maneira fundamentada